

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

Posto isso, opina-se:

Seja **DESIGNADA** Edvirgens Gomes de Martins Pereira, CPF 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07639-8) como responsável interina para a Serventia Registral e Notarial de Verdejante (CNS 15242-1) ;

Seja **DETERMINADO** ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

Seja **DETERMINADO** ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Seja **FIXADO** o prazo de 15 (quinze) dias, para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do email - extrajudicial@tjpe.jus.br.

Seja **DETERMINADO** que a serventia deva permanecer durante esse período, sob a responsabilidade da Sra. **IVONE SAMPAIO DE CARVALHO LEITE**, atual titular da Serventia Registral e Notarial de Vertente do Lério (CNS 15949-1), a fim de evitar solução de continuidade.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.

SEI nº 00033656-10.2021.8.17.8017

REQUERENTE: EDVIRGENS GOMES DE MARTINS PEREIRA, CPF 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07639-8)

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

EMENTA : SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE VERDEJANTE (CNS 15.242-1). VACÂNCIA. PEDIDO DE INTERINIDADE. EDVIRGENS GOMES DE MARTINS PEREIRA, CPF: 168.857.084-53, TITULAR DA SERVENTIA NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE (CNS 07.639-8).

Cuida-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) por Edvirgens Gomes de Martins Pereira, CPF: 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07.639-8), através do qual requer a sua designação para a interinidade, tendo em vista a ocorrência de vacância da serventia.

O Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial emitiu parecer, nos seguintes termos:

" Cuida-se de aplicação imediata do Provimento nº 77/2018 - CGJ.

A Sra. Edvirgens Gomes de Martins Pereira, CPF 168.857.084-53, é titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07639-8), atende a todos os requisitos do Provimento 77/CNJ, e requer a interinidade da Serventia Registral e Notarial de Verdejante (CNS 15242-1) até provimento por concurso público.

Foi publicado o ATO Nº 1123/2021, de 10 de dezembro de 2021. pelo Exmo. Presidente do TJPE, declarando a vacância da serventia, disponibilizando-a para concurso público.

O caso é de aplicação do disposto no artigo 5º do Provimento nº 77/2018-CNJ, vejamos:

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

Posto isso, opina-se:

Seja **DESIGNADA** Edvirgens Gomes de Martins Pereira, CPF 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07639-8) como responsável interina para a Serventia Registral e Notarial de Verdejante (CNS 15242-1) ;

Seja **DETERMINADO** ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

Seja **DETERMINADO** ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Seja **FIXADO** o prazo de 15 (quinze) dias, para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do email - extrajudicial@tjpe.jus.br.

Seja **DETERMINADO** que a serventia deva permanecer durante esse período, sob a responsabilidade da Sra. IVONE SAMPAIO DE CARVALHO LEITE, atual titular da Serventia Registral e Notarial de Vertente do Lério (CNS 15949-1), a fim de evitar solução de continuidade.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE ."

Posto isso, acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, que adoto, pelos seus próprios fundamentos e, sendo assim:

DESIGNO a Sra. Edvirgens Gomes de Martins Pereira, CPF: 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07.639-8) como responsável interina para a Serventia Registral e Notarial de Verdejante (CNS 15.242-1).

DETERMINO à designada que, nessa condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

DETERMINO ao núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do Malote Digital.

DETERMINO que a Serventia deva permanecer durante esse período, sob a responsabilidade da Sra. IVONE SAMPAIO DE CARVALHO LEITE, atual titular da Serventia Registral e Notarial de Vertente do Lério (CNS 15.949-1), a fim de evitar solução de continuidade.

Expeça-se a Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2022

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

SEI nº 00033656-10.2021.8.17.8017

REQUERENTE: EDVIRGENS GOMES DE MARTINS PEREIRA, CPF 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07639-8)

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 86/2022 - CGJ